



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

REDAÇÃO FINAL APÓS APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2025 - INSTITUI O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, ESTADO DO PARÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2025 DE 05 DE JULHO DE 2025

PROJETO DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, ESTADO DO PARÁ.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere o Item 1, da Alínea c, do Inciso VII, do Art. 25 do Regimento Interno vigente, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e a Presidente em conformidade com §1º do Art. 101 do Regimento Interno vigente promulga a seguinte **Resolução**:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- A Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, com sede no edifício do Poder Legislativo, é o órgão do Poder Legislativo do Município, com funções legislativas, fiscalizadoras, administrativas e julgadoras, exercidas nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Pará, da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno.

TÍTULO II
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 2º- O Poder Legislativo é independente e harmônico em relação ao Poder Executivo, cabendo à Câmara Municipal:

- I** – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II** – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;
- III** – exercer as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e nas demais normas legais aplicáveis.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

Art. 3º- A legislatura tem duração de quatro anos, compreendendo o período de 1º de janeiro do primeiro ano ao dia 31 de dezembro do último ano.

§ 1º- Cada legislatura será dividida em quatro sessões legislativas anuais.

§ 2º- A sessão legislativa ordinária compreende o período de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 3º- Durante o recesso, a Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, nos termos deste Regimento.

Art. 4º- As funções institucionais da Câmara serão exercidas por meio de:

- I – deliberação em Plenário;
- II – atuação das Comissões;
- III – atos da Mesa Diretora e da Presidência;
- IV – resoluções e decretos legislativos.

Art. 5º- O presente Regimento Interno regula a constituição, organização, atribuições e funcionamento da Câmara Municipal, bem como o processo legislativo e a conduta dos seus membros, no que couber.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DOS VEREADORES

Art. 6º- O Vereador é agente político investido na função legislativa do Município, representante do povo e integrante do Poder Legislativo Municipal, com direitos, deveres, prerrogativas e responsabilidades previstas na Constituição, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

Art. 7º- Compete ao Vereador:

- I – participar das sessões da Câmara, apresentando proposições, discutindo e votando matérias legislativas;
- II – integrar comissões permanentes ou temporárias;



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

III – fiscalizar os atos do Poder Executivo;

IV – solicitar informações aos órgãos da administração pública municipal, nos termos legais;

V – desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do mandato, nos limites da legalidade.

Art. 8º- São direitos dos Vereadores:

I – livre exercício do mandato;

II – inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

III – remuneração fixada por lei, observados os princípios constitucionais;

IV – acesso às informações e documentos públicos da administração municipal, salvo sigilo legalmente declarado.

Art. 9º- São deveres dos Vereadores:

I – comparecer pontualmente às sessões e reuniões das comissões das quais fizer parte;

II – manter conduta pública e parlamentar compatível com o decoro do cargo;

III – observar os preceitos deste Regimento, da Lei Orgânica Municipal e da legislação aplicável;

IV – zelar pela dignidade do Poder Legislativo e pelo patrimônio público.

CAPÍTULO II
DAS INCOMPATIBILIDADES, IMPEDIMENTOS E LICENÇAS

Art. 10- É incompatível com o exercício do mandato de Vereador:

I – a celebração de contrato com o Município, exceto quando obedecido o processo licitatório regular;



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

II – o exercício de cargo, função ou emprego remunerado nos órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional do Município, salvo quando houver compatibilidade de horários e mediante autorização da Câmara;

III – o exercício de mandato em diretoria de entidade contratada pelo Município.

Art. 11- O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença comprovada;

II – para tratar de interesse particular, por prazo determinado, sem remuneração;

III – para desempenhar missão oficial autorizada pela Câmara;

IV – para exercer cargo público de confiança ou função em comissão, se houver compatibilidade de horários.

Parágrafo Único- Durante a licença, será convocado o suplente, nos termos da legislação eleitoral.

TÍTULO IV
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 12. No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, obedecida a seguinte ordem do dia:

I - Composição da Mesa;

II - Abertura da sessão;

III - Entrega à Mesa do diploma e da declaração de bens de cada um dos vereadores presentes;

IV - Prestação do compromisso;

V - Posse dos vereadores presentes;

VI - Eleição e posse dos membros da Mesa;



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

VII - Prestação de compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

CAPÍTULO I
DA POSSE

ART. 13 - O compromisso referido no inciso IV do artigo anterior, será prestado da seguinte forma:

a) O Presidente lerá:

“PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, MANTER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO, OBSERVAR AS LEIS, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E O BEM GERAL DE SUA POPULAÇÃO”.

b) Cada vereador, chamado nominalmente, a seguir, deverá responder:
“ASSIM PROMETO”.

c) Prestado o compromisso por todos os vereadores, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: **“DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM COMPROMISSO”.**

§ 2º. Se não houver vereador presente à sessão de instalação da Legislatura, caberá ao Juiz de Direito da Comarca receber o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito, dando posse aos mesmos.

§ 3º. No ato da posse os vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião apresentar declaração de bens, que deverá ser atualizada anualmente e transcrita em livro próprio, para posterior encaminhamento no prazo legal, ao Tribunal de Contas dos Municípios na forma do prescrito no artigo 304 da Constituição Estadual.

§ 4º. O Vereador que não tomar posse na sessão de que trata este artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, ressalvados os casos de motivos justos e aceitos pela Câmara Municipal, poderá requerer que a prorrogação seja feita por até trinta dias.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 14- Imediatamente após a sessão de instalação e posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os eleitos e, presente a maioria absoluta dos seus membros, elegerão os componentes da Mesa, em



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

votação nominal e aberta e maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á imediatamente a nova votação, considerando-se eleito aquele que obtiver maior número de votos ou, no caso de empate, o mais votado.

§ 2º. Não havendo número legal, o vereador mais votado dentre os presentes, após receber o compromisso e dar posse aos vereadores, ao Prefeito e Vice-Prefeito, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 3º. A Mesa **Diretora será assim composta:**

I- Presidente;

II- 1º Secretário;

III- 2º Secretário.

§ 4º. Na composição da Mesa assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com representantes na Câmara Municipal. **(NR)**

§ 5º. No impedimento e ausência do Presidente, assumirá o cargo o Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 6º. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara quando negligente ou omissos no desempenho de suas atribuições regimentais, mediante resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 7º. O início do processo de destituição dependerá de representação subscrito por dois terços dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário por qualquer de seus signatários, com denúncia e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas;

§ 8º. Oferecida à representação, constituir-se-á Comissão Processante nos termos regimentais.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

Estado do Pará

Art. 15. O mandato da Mesa da Câmara será de dois anos, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, na mesma legislatura.

Art. 16. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á em sessão especial às **dez** horas do dia correspondente **ao segundo período da primeira sessão legislativa ordinária**, sob direção da Mesa e presente a maioria dos membros da Câmara, considerando-se automaticamente empossados os eleitos no primeiro dia do mês de janeiro do **segundo biênio** subsequente.

Parágrafo Único. A eleição será realizada por votação nominal e aberta, exigindo maioria simples dos presentes.

Art. 17- Ocorrendo vacância de qualquer cargo da Mesa, far-se-á nova eleição para o preenchimento, na primeira sessão subsequente.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA

Art. 18- Compete à Mesa Diretora, em colegiado:

- I – dirigir os trabalhos legislativos e os serviços administrativos da Câmara;
- II – propor projetos de resolução que disponham sobre a organização interna da Câmara;
- III – elaborar e executar a proposta orçamentária do Legislativo;
- IV – autorizar despesas, licitações e contratos no âmbito da Câmara;
- V – declarar a perda de mandato de vereador, nos casos previstos em lei, após deliberação do Plenário;
- VI – exercer outras atribuições previstas neste Regimento.

Art. 19- Compete ao Presidente da Câmara:

- I – representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- II – presidir as sessões, manter a ordem e fazer cumprir o Regimento;
- III – promulgar as resoluções e decretos legislativos;



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

IV – encaminhar ao Prefeito os projetos de lei aprovados;

V – administrar o pessoal da Câmara, autorizar despesas e praticar os atos administrativos;

VI – exercer o voto de desempate, quando necessário;

VII – substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica, quando legalmente investido.

Art. 20- Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo.

Art. 21- Compete ao 1º Secretário:

I – auxiliar o Presidente na organização dos trabalhos legislativos;

II – fazer a chamada dos vereadores, leitura das matérias, lavrar as atas e supervisionar a redação dos documentos oficiais;

III – assinar, com o Presidente, os atos da Câmara.

Art. 22- Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências e auxiliar nas tarefas administrativas e legislativas.

TÍTULO V
DAS COMISSÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23- As Comissões são órgãos técnicos da Câmara Municipal, permanentes ou temporárias, destinadas a estudar, emitir parecer, realizar investigações ou acompanhar matérias de sua competência.

Art. 24- As Comissões serão:

I – Permanentes: com funcionamento contínuo, destinam-se à análise técnica das proposições e ao controle dos atos do Executivo no âmbito de sua competência;



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

II – Temporárias: constituídas para fins específicos e com duração predeterminada.

III – Inquérito: As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, serão criadas mediante requerimento de um terço de seus membros, independente de aprovação plenária, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, assegurando-se **a comissão** ou **aos** seus membros, em conjunto ou isoladamente, poderes para: **(VERIFICAR TODA A REDAÇÃO)**

§§...

I...

Art. 25- A constituição das Comissões obedecerá à representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares, sempre que possível.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 26- São Comissões Permanentes da Câmara Municipal:

I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;

II – Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização;

III – Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social;

IV – Comissão de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos;

V – Outras que a Câmara julgar necessárias, mediante alteração regimental.

Art. 27- Compete às Comissões Permanentes, no âmbito de sua área temática:

I – emitir parecer sobre os projetos de lei e demais proposições;

II – fiscalizar os atos do Executivo;

III – realizar audiências públicas;



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

IV – convocar autoridades municipais para prestar esclarecimentos;

V – propor indicações, requerimentos e representações.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 28- As Comissões Temporárias são:

§ 1º- ...

I – Especiais: criadas para tratar de assuntos relevantes e específicos;

§ 2º- ...

II – Parlamentares de Inquérito (CPI): destinadas a apurar fato determinado, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Art. 29- As Comissões Temporárias serão criadas por deliberação do Plenário, com prazo certo de funcionamento e composição definida na respectiva resolução.

TÍTULO VI
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 30- As sessões ordinárias da Câmara Municipal ocorrerão semanalmente às quintas-feiras, com início às **10:00** horas, durante os períodos legislativos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.

Art. 31- Cada sessão ordinária será dividida em três partes:

I – Expediente: leitura de atas, comunicações, leitura de encaminhamento de proposições;

II – Pequeno Expediente: pronunciamentos de vereadores inscritos previamente, por tempo determinado;

III – Ordem do Dia: discussão e votação das matérias incluídas na pauta.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

Art. 32- As sessões ordinárias terão duração máxima de duas horas e meia, prorrogáveis por decisão do Plenário, com intervalo de 15 (quinze minutos) entre o término do Pequeno Expediente e o início da Ordem do Dia, se necessário.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 33- As sessões extraordinárias serão convocadas:

- I – pelo Presidente da Câmara;
- II – por requerimento da maioria absoluta dos vereadores;
- III – pelo Prefeito Municipal, em caso de urgência e interesse público relevante.

Parágrafo Único- As sessões extraordinárias serão convocadas exclusivamente para deliberar sobre a matéria que motivar a convocação.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES SOLENES E ESPECIAIS

Art. 34- As sessões solenes serão convocadas para homenagens, entrega de honrarias ou comemorações cívicas.

Art. 35- As sessões especiais ocorrerão para tratar de assuntos relevantes mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO IV
DO QUÓRUM E DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES

Art. 36- O quórum para instalação das sessões será de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único. O quórum para deliberação obedecerá ao tipo de matéria conforme disposto neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 37- As sessões da Câmara são públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por maioria absoluta, nos casos previstos em lei.

TÍTULO VII
DO PROCESSO LEGISLATIVO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38- O processo legislativo compreende a elaboração, discussão e votação das seguintes espécies normativas:

- I** – emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II** – leis ordinárias;
- III** – leis complementares, quando exigido quórum qualificado;
- IV** – decretos legislativos;
- V** – resoluções.

Art. 39- As proposições podem ser apresentadas por:

- I** – Vereadores;
- II** – Mesa Diretora;
- III** – Comissões;
- IV** – Prefeito Municipal;
- V** – iniciativa popular, nos termos da Lei Orgânica.

CAPÍTULO II
DAS PROPOSIÇÕES

Art. 40- São modalidades de proposições:

- I** – projetos de lei Legislativo e Executivo;
- II** – projetos de resolução;
- III** – projetos de decreto legislativo;
- IV** – emendas;
- V** – requerimentos;



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

VI – indicações;

VII – moções.

Art. 41- As proposições deverão ser redigidas com clareza, objetividade e observância das normas técnicas legislativas, acompanhadas, sempre que possível, de justificativa.

Art. 42- Toda proposição será numerada, registrada e encaminhada à Comissão competente para análise, antes de ser submetida ao Plenário, salvo disposição em contrário.

CAPÍTULO III
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 43- As proposições seguirão, quando aplicável, as seguintes fases:

I – apresentação;

II – leitura em plenário;

III – encaminhamento às Comissões;

IV – parecer das Comissões;

V – inclusão na ordem do dia;

VI – discussão e votação;

VII – redação final (quando necessário);

VIII – sanção ou promulgação.

Art. 44- O Prefeito Municipal poderá sancionar ou vetar os projetos aprovados, no prazo legal. O veto será apreciado pelo Plenário no prazo de 30 dias, contados do seu recebimento.

CAPÍTULO IV
DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Art. 45- A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

I – de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores;

II – do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único- A proposta será discutida e votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, sendo aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara em ambos os turnos.

TÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 46- A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, conforme disposto na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 47- Compete à Câmara Municipal:

I – julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara, observando o parecer prévio do Tribunal de Contas;

II – exercer o controle externo dos atos do Executivo e da própria Câmara;

III – acompanhar a execução orçamentária e financeira do Município;

IV – realizar inspeções e auditorias, por iniciativa própria ou mediante requerimento aprovado pela maioria dos vereadores.

Art. 48- O Prefeito deverá encaminhar à Câmara Municipal, até 31 de março do ano subsequente, as contas do exercício anterior, acompanhadas dos devidos demonstrativos e pareceres técnicos.

Art. 49- Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato pode denunciar irregularidades na administração pública municipal, mediante petição escrita à Câmara, que deverá deliberar sobre sua admissibilidade.

Art. 50- A Câmara poderá constituir Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, nos termos deste Regimento.

TÍTULO IX
DO REGIME DISCIPLINAR DOS VEREADORES



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

Art. 51- Os vereadores estão sujeitos às seguintes sanções, conforme a gravidade da infração:

- I** – advertência verbal;
- II** – censura escrita;
- III** – suspensão temporária do exercício do mandato;
- IV** – perda do mandato, nos termos da Lei Orgânica e da legislação federal.

Art. 52- Constituem infrações disciplinares dos vereadores:

- I** – inobservância dos deveres previstos na Lei Orgânica e neste Regimento;
- II** – abuso das prerrogativas do mandato;
- III** – perturbação da ordem nas sessões;
- IV** – ofensa moral a colega, servidor ou autoridade, no exercício do mandato;
- V** – prática de atos incompatíveis com a dignidade do cargo.

Art. 53- A apuração das infrações e a aplicação das penalidades seguirão o devido processo legal, com ampla defesa e contraditório, sendo assegurado o julgamento pelo Plenário.

Art. 54- A pena de perda do mandato será aplicada por votação nominal de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, após parecer da Comissão de Ética, nos casos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55- Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário, com base na Lei Orgânica Municipal, nas normas gerais do Direito Parlamentar e nos princípios constitucionais.

Art. 56- A interpretação deste Regimento será feita pelo Presidente da Câmara, cabendo recurso ao Plenário em caso de discordância, por iniciativa de qualquer vereador.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

Art. 57- Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante projeto de resolução aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 58- Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Regimento em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, 03 de julho de 2025.

Luzia Lerismar Sampaio da Silva
Presidente

Antonio Lordenir C. Gonçalves
1ª Secretário

Benedito Ribeiro da Costa
2º Secretário

(SUJEITO ÀS ALTERAÇÕES DA COMISSÃO ESPECIAL)